

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.342/2022

Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

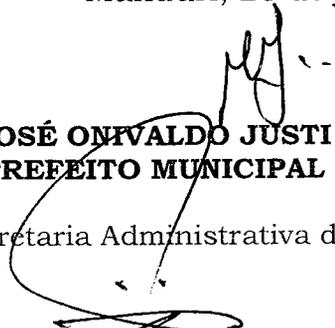
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder reposição equivalente a 9,73 % (nove vírgula setenta e três por cento) a título de revisão anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, de acordo com Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, conforme disposição do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Manduri, 28 de janeiro de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA